



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA CONJUNTA Nº. 1/2007

Dispõe sobre a forma de recolhimento das receitas judiciária e verbas indenizatórias no âmbito da Justiça Militar Estadual e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e o Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 125 §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Estaduais nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 59 de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85 de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar o processo de arrecadação e controle das receitas, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

RESOLVEM:

Art. 1º - A forma de recolhimento das receitas judiciárias e verbas indenizatórias no âmbito da Justiça Militar Estadual dar-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Fica instituída a Guia de Recolhimento de Receitas Judiciais - GRRJ, conforme Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 3º - Serão recolhidos, obrigatoriamente, por meio da GRRJ:

[Assinatura]

[Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Custas judiciais;
- II – Taxa judicial;
- III – Despesa de citação e intimação postais;
- IV – Porte de remessa e retorno dos autos.
- V – Verbas indenizatórias.

Art. 4º - O prazo de validade da GRRJ será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão, salvo os casos em que houver outros prazos definidos para recolhimento, observando-se o encerramento do ano civil.

Art. 5º - Para fins de comprovação de recolhimento efetuado através da GRRJ ao Tribunal de Justiça Militar ou às Auditorias Militares do Estado de Minas Gerais, será válido somente o original da segunda via da referida guia, devidamente autenticada, não sendo válidos recibos provisórios obtidos por pagamentos efetuados com envelope em terminais de auto-atendimento.

Art. 6º - Para recolhimento das receitas judiciárias e verbas indenizatórias, será obrigatório o preenchimento dos seguintes campos constantes da GRRJ:

- I - nome do contribuinte/parte;
- II - nome do Tribunal ou Auditoria Militar;
- III - natureza da causa ou recurso;
- IV - número do processo, quando houver;
- V- valor da causa, quando houver.

§ 1º - Os acréscimos derivados de multas e encargos decorrentes de atraso nos recolhimentos deverão ser incluídos nos campos próprios e somados aos valores principais, destacando-se essa ocorrência no campo de informações complementares.

Art. 7º - Fica instituído o formulário "Solicitação de Reembolso de Verbas Indenizatórias de Oficiais de Justiça", conforme Anexo II desta Portaria Conjunta, a ser solicitado na Corregedoria da Justiça Militar, para fins de reembolso de verbas indenizatórias de Oficiais de Justiça de Auditorias Militares.

Parágrafo único - O reembolso de verbas indenizatórias aos Oficiais de Justiça será efetuado, mensalmente, após o recebimento das informações pela Secretaria de Finanças, através do

M



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

formulário instituído no "caput" deste artigo, devidamente preenchido e assinado pelo Escrivão e pelo Secretário da Corregedoria.

Art. 8º - Todos os recolhimentos à Justiça Militar de Primeira e Segunda Instância do Estado de Minas Gerais deverão ser efetuados exclusivamente em agências bancárias da rede oficial ou credenciada.

Art. 9º - Compete ao Escrivão Judicial da Auditoria Militar, ou, a seu substituto legal ou, ao servidor indicado pelo Juiz de Direito do Juízo Militar:

I - apurar as custas, a taxa judiciária, multas e demais despesas processuais, devidas a final ou previamente, em primeira ou em segunda instância, obedecendo, quando for o caso, o que contiver a decisão ou o acórdão;

II - orientar os interessados sobre o correto preenchimento da GRRJ e o recolhimento no horário bancário;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, para fins de processamento, relatório das GRRJ geradas, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria;

Art. 10 - Fica sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Finanças, a apuração da arrecadação total das receitas judiciárias, bem como o seu repasse ao Tesouro do Estado, através de documento oficial de arrecadação.

§ 1º - A Secretaria de Finanças implantará, junto à instituição financeira centralizadora da arrecadação, os mecanismos operacionais necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Poderão ser utilizados recursos da tecnologia da informação para implantação da GRRJ, podendo a mesma sofrer alterações se for necessário.

Art. 11 - A restituição de valores recolhidos indevidamente poderá ser feita, antes da distribuição do feito, mediante requerimento à Secretaria de Finanças, devidamente instruído e acompanhado de todas as vias originais da GRRJ. *ss.*

M



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O requerimento deverá conter o nome completo e os dados de identificação do destinatário da devolução (CPF, nome do banco, código da agência e número da conta para o respectivo crédito).

Art. 12 - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2006.

Assinatura manuscrita de Paulo Duarte Pereira em tinta preta, com uma seta apontando para o início da assinatura.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça/MG

Assinatura manuscrita de Jadir Silva em tinta preta.

Juiz Jadir Silva
Corregedor da Justiça Militar/MG